

236
Severino Caririo da Silva Reclamante

R. Borrione & Irmão Reclamado

Local: Recife Data: 15.2.51 N.º 472

Objeto Ind. Av. Pravio e Férla.

236/51

Escriptar Documentos
Espécie: Verbal

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de Fevereiro de 1951

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação

Julgamento de Recife SEVERINO CARIRÍ DA SILVA

[Reclamante]

Servente

[Profissão]

Solteiro

[Estado Civil]

Brasileiro

[Nacionalidade]

do Farol, 39 - Olinda

[Residência]

associado do sindicato

portador da C. P. - Nº. 36.363, série 52a., e apresentou a seguinte

reclamação contra R. BORRIONE & IRMÃO

[Reclamado]

, domiciliado n a Rua Imperial, 878

[Rua e Número]

O Reclamante disse que foi empregado dos reclamados de 7 de Janeiro de 1947 a 1/4 do corrente mês e ano com o salário diário de Cr. \$ 20,00; que o motivo da sua demissão se prende ao fato de ter sido aos Reclamados que não podia executar o serviço que lhe foi designado por ser o mesmo alheio a sua categoria profissional; Reclama o pagamento da importância de Cr. \$ 2.960,00, correspondentes a indenização de 4 anos, 8 dias de aviso prévio e um período de férias, 20 dias.

<p align="center">TERMO DE RECLAMAÇÃO</p> <p align="center">A VENENO CANTIL DA SILVA</p> <p align="center">Brasília - D.F.</p> <p align="center">Assim sendo, pede que</p> <p align="center">Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:</p> <p>Nome , Endereço</p> <p>Nome , Endereço</p> <p>Nome , Endereço</p> <p>E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.</p> <p align="center"><i>Rosa Dantas Brás dos Santos</i> Chefe de Secretaria</p>	<p align="right">Reclamante</p> <p align="right">Representante do Sindicato</p>
---	---

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2^a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 4 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um,

ta cidade de Recife, às 15,15 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Severino Cariri da Silva.

, para o Julgamento da reclamação que

resentou contra R. Berriens & Irmão

(Reclamado)

foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo reclamante na importância de Cr. \$ 205,10, inclusive a taxa de Entrada, a serem pagas no prazo de 5 dias, calculadas sobre o valor da pedida, Cr. \$ 2.960,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, secretário.

Abreu
Presidente

Sidrac Vargas da Silveira
Secretário